SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0013979-34.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: **Denilson Carlos Maiello**Requerido: **Antonio Carlos Maiello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

1) O art.5°, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, cabendo nesse caso à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento.

No caso, os interessados não trouxeram documentos suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade.

2) Recebo o pedido de rerratificação de fls. 201/207 e homologo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada em julgado, adite-se o formal de partilha e após, tornem os autos ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 21 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA